



PARECER JURÍDICO NÚMERO 091/2026/PROJUR

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 100008/2026/FME

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0192/2026

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos e prestação de serviços de gráficas, destinados aos atendimentos das demandas das unidades de ensino e das atividades institucionais promovidas pela secretaria municipal de educação.

EMENTA: Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços – Lei nº 14.133 – Produtos e prestação de serviços de gráficas – Interesse público – Justificativa técnica – Regularidade processual – Planejamento prévio – Viabilidade jurídica e orçamentária da contratação.

I. RELATÓRIO

O presente parecer jurídico tem por objetivo analisar a regularidade do procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 100008/2026-FME, instaurado com fundamento na Lei nº 14.133/2021, visando ao registro de preços para o fornecimento de produtos e prestação de serviços de gráficas, destinados aos atendimentos das demandas das unidades de ensino e das atividades institucionais promovidas pela secretaria municipal de educação.





O processo administrativo encontra-se devidamente instruído com os documentos essenciais à contratação, constando nos autos o Documento De Formalização de Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência acompanhado das respectivas planilhas de quantitativos, bem como as justificativas técnicas e administrativas que fundamentam a necessidade da contratação e a escolha da modalidade licitatória adotada.

A estimativa de custos da contratação foi fixada em R\$ 1.917.258,80 (Um milhão, novecentos e dezessete mil duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), conforme demonstrado na planilha de preços médios constante dos autos. A pesquisa de preços foi realizada mediante consultas a fornecedores locais e regionais regularmente estabelecidos e compatíveis com o objeto pretendido, possuindo CNAEs adequados à atividade econômica correspondente, além da utilização de cotações obtidas em plataformas especializadas na comercialização e reserva de passagens, conferindo maior confiabilidade e aderência aos valores praticados no mercado.

II. FUNDAMENTAÇÃO

III. DA MODALIDADE LICITATÓRIA E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A escolha do Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), está amparada pelos arts. 6º, XLII, e 82 da Lei nº 14.133/2021, e é adequada para contratações que envolvem prestação de serviços sob demanda, de natureza contínua ou repetitiva, como ocorre no presente caso.

O SRP permite flexibilidade na execução, redução de custos operacionais, prevenção de desabastecimento e garantia de ampla competitividade, ao passo que se evita contratação imediata, mas se assegura a possibilidade futura, conforme demanda e disponibilidade orçamentária.





II.II. DO INTERESSE PÚBLICO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender às demandas permanentes da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares da rede municipal de ensino, mediante o fornecimento de materiais e a prestação de serviços gráficos diversos, indispensáveis à execução das atividades pedagógicas, administrativas e institucionais desenvolvidas no âmbito educacional.

A rotina administrativa e pedagógica das escolas depende da produção contínua de materiais impressos, tais como apostilas, avaliações, formulários, diários de classe, certificados, folders, cartilhas educativas, banners, faixas, carimbos e demais documentos necessários ao adequado funcionamento das unidades escolares. A disponibilidade desses materiais é fundamental para garantir a organização dos processos educacionais e o atendimento eficiente aos alunos, servidores e comunidade escolar.

Considerando que a Administração não dispõe de estrutura própria suficiente para atender, com a qualidade e a agilidade necessárias, às demandas gráficas existentes, a contratação de empresa especializada apresenta-se como medida adequada para assegurar a produção dos materiais de forma padronizada, eficiente e em conformidade com as necessidades da Secretaria. Além disso, a contratação possibilita maior controle da qualidade dos serviços prestados e otimização dos recursos públicos empregados.

A contratação também visa garantir a continuidade das atividades educacionais, a padronização da identidade visual institucional, a eficiência na produção e entrega dos materiais e o atendimento tempestivo das demandas das unidades escolares. Nesse contexto, a medida encontra respaldo nos princípios da eficiência, do planejamento e da continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021, evidenciando o interesse público e a necessidade administrativa da contratação.





II.III. DA REGULARIDADE PROCESSUAL

Da análise dos autos, verifica-se que o processo foi devidamente instruído com os documentos e elementos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, constando o Documento de Oficialização da Demanda (DFD), regularmente elaborado e aprovado pela autoridade competente, bem como o Estudo Técnico Preliminar (ETP), no qual foram demonstradas a necessidade da contratação, a viabilidade da solução proposta e os fundamentos técnicos que justificam a aquisição pretendida. Consta ainda pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23, §1º, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta a fornecedores e referências de contratações públicas, permitindo a adequada estimativa dos valores de mercado.

Observa-se, igualmente, que o parcelamento do objeto foi devidamente analisado e justificado no Termo de Referência, em observância ao art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, favorecendo a ampliação da competitividade e da participação de potenciais interessados. Ademais, foi demonstrada a compatibilidade da contratação com os instrumentos de planejamento governamental, mediante previsão no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Dessa forma, não foram identificados vícios formais ou materiais capazes de comprometer a legalidade, a regularidade ou o regular prosseguimento do certame.

II.IV. DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

No que se refere ao aspecto orçamentário, verifica-se que a estimativa de preços foi elaborada em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante a utilização de metodologia comparativa baseada em referências de mercado e em contratações públicas recentes, assegurando que os valores estimados reflitam a realidade econômica atual e observem os princípios da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

A pesquisa de preços realizada resultou na fixação do valor estimado global de R\$ 1.917.258,80 (um milhão, novecentos e dezessete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), montante que representa o limite máximo previsto para eventual





contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços. A estimativa apresentada mostra-se compatível com o objeto pretendido e suficiente para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares da rede municipal de ensino.

Constata-se, ainda, que o orçamento estimado foi elaborado de forma a assegurar observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e transparência, demonstrando compatibilidade com as condições atualmente praticadas no mercado e fornecendo subsídios adequados para a realização do procedimento licitatório.

Quanto ao parcelamento do objeto, a Administração adotou solução compatível com o disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, recomendando a divisão da contratação por itens, medida que favorece a ampliação da competitividade, possibilita a participação de maior número de fornecedores e contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas. Ressalva-se, contudo, a possibilidade de agrupamento de itens tecnicamente correlatos quando demonstrada a existência de ganho operacional e maior vantajosidade para a Administração, desde que haja justificativa técnica adequada nos autos do processo.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se que o Processo Administrativo referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 100008/2026 - FME encontra-se regularmente instruído e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, não sendo identificados óbices jurídicos que impeçam o prosseguimento do certame. Constatou-se que a modalidade licitatória adotada é compatível com a natureza do objeto pretendido, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, bem como que a contratação apresenta viabilidade técnica e orçamentária devidamente demonstradas nos autos.

Dessa forma, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à continuidade do procedimento licitatório, recomendando a publicação do edital nos meios oficiais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, a





designação formal do gestor e do fiscal do contrato, bem como o acompanhamento da execução contratual em conformidade com as disposições constantes do Termo de Referência e da legislação aplicável.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA, para análise final do trâmite processual.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Contratações para as providências cabíveis.

Ourilândia do Norte/PA, 12 de junho de 2026.

PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Procurador

OAB/PA nº 31.576-A OAB/DF 41539

